



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1268, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

Determina a fixação do histórico da respectiva denominação nas praças públicas e pontos turísticos.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a fixação do histórico da respectiva denominação junto às Praças Públicas e Pontos Turísticos de nossa cidade.

Art. 2º - Que o histórico das Praças Públicas e Pontos Turísticos de Caçapava do Sul, que homenageia fatos históricos e/ou personalidades de destaques, o município fará afixar, em local visível e em material de boa conservação, um histórico com as razões que levaram o município a conceder a honraria.

Art. 3º - Ficará encarregada da elaboração e colocação das placas a Secretaria Municipal de Turismo.

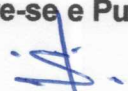
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro do ano de 2001 (dois mil e um).


Jorge Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Carvalho,
Secretário-Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
17 / 10 / 2001
K.L.